



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício: 048/2023

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e documentos

Data: 23/05/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Com minha cordial visita, encaminho-lhes o presente projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO COMGRANBEL."

Dirijo-me à presença de V. Exa. e dos ilustres Edis dessa Casa, para justificar que trata-se de Projeto de Lei Municipal para Aprovação e Ratificação do protocolo de intenções firmado entre os municípios integrantes CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO COMGRANBEL, cuja cópia segue anexa ao projeto de lei para apreciação e conhecimento de Vossas Excelências.

Cabe ressaltar que no Consórcio Público COMGRANBEL visa revolucionar a gestão das cidades Mineiras, por meio de parcerias para a realização de interesses comuns, permitindo que os municípios alcancem grandes resultados na melhoria de suas capacidades técnica, gerencial e financeira.

O Consórcio Público COMGRANBEL irá proporcionar aos municípios consorciados economia de dinheiro público, desoneração dos Municípios de atribuições complexas e de difícil execução, praticidade, eficiência e agilidade na aquisição de produtos e serviços, e além disso, soluções nas contratações, haja vista, que irá proporcionar a compra do melhor produto pelo menor preço.

Insta salientar que a soma dos quantitativos de diversos municípios proporcionam o "Poder de Compra" e promovem a "Economia de Escala". Possibilita, também, o fortalecimento da autonomia municipal ao ampliar a capacidade de diálogo e negociação junto aos órgãos de outros entes da federação e entidades privadas.

Recebi dia 23/05/2023 às 14:30
Atm. [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, certo da costumeira atenção dos Membros da Casa Legislativa contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei. Aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Com tais considerações, Senhor Presidente, sobretudo em face da relevância da matéria tratada nesta proposição, espero que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto de Lei Municipal, aprovando-o com a maior brevidade possível.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Assim, nos termos da Lei Orgânica do Município de Felixlândia, artigo 62, requeiro a apreciação do presente projeto em caráter de urgência.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração. Certo da disponibilidade e agilidade perante a situação, despeço-me.



Vanderli de Carvalho Barbosa

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gino Pinto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Felixlândia

Em mãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14 /2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E
RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES ENTRE OS MUNICÍPIOS
INTEGRANTES DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO - COMGRANBEL.

O Prefeito Municipal de Felixlândia do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado e ratificado em todos os seus termos o Protocolo de intenções firmado entre os municípios de Vespasiano, São José da Lapa, Caeté, Capim Branco, Florestal, Itaguara, Jaboticatubas, Mateus Leme, Matozinhos, Nova União, Raposos, Ribeirão das Neves, Felixlândia, Rio Acima, Rio Manso e Taquaraçu de Minas, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, denominado CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - COMGRANBEL, sob a forma de associação pública, entidade autárquica, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Parágrafo único: Ratifica-se o anexo Protocolo de Intenções para criação do COMGRANBEL, o qual integra esta Lei, convertendo-se o mesmo em Termo de Adesão ao Consórcio, bem como, quanto a formalização do Contrato de Rateio, previsto no artigo 8º da Lei 11.107/2005.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receitas previstas nesta Lei serão definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa elou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias dos entes consorciados.

Art. 6º - Fica desde já o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial até o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para arcar com as despesas iniciais decorrentes da autorização desta Lei com a finalidade de pagamento das despesas de criação do Consórcio, dentre elas, locação, pessoal, aquisição de materiais e demais itens necessários para criação.

Art. 8º - Na forma prevista no art. 8º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, será firmado a cada ano um contrato de rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com previsão orçamentária anual de cada partícipe.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 23 de maio de 2023.


VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
Prefeito Municipal

FELIXLÂNDIA